

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14027 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2017 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 472/2017 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação do qual é titular, do dia **19 a 29 de outubro de 2017**, a Coordenação do Núcleo Sede Natal Zona Leste, em todas as suas atribuições, em razão do afastamento da titular por gozo de folga compensatória e participação em congresso, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14027 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2017 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 473/2017 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 10 de outubro de 2017, a Portaria n. 236/2017 - SDPGE, de 25 de maio de 2017, publicada no DOE nº 13.933, de 26 de maio de 2017.

Aet. 2º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA**, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, a partir do dia **10 a 29 de outubro de 2017**, a 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, bem como a Coordenação do Núcleo Sede de Nova Cruz, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14027 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2017 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 474/2017 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública **ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE**, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Pública Criminal de Natal, para substituir, a partir do dia **10 a 29 de outubro de 2017**, a 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, em todas as suas atribuições, em razão do afastamento do titular por gozo de licença paternidade, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14027 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2017 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA Nº 475/2017-SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula nº 214.570-7, para substituir, a partir do dia **09 de outubro a 07 de novembro de 2017**, a 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, bem como a Coordenação do Primeiro Atendimento de Parnamirim, em todas as suas atribuições, em razão de afastamento da titular por gozo de férias, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14027 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2017 • TERÇA-FEIRA

ATA DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE RELATIVA AO BIÊNIO 2017/2019.

Às nove horas e dez minutos do dia 06 de outubro de 2017, na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Tavares de Lira, 102/104, Bairro Ribeira, Natal/RN, compareceram a Senhora Presidente da Mesa Receptora, Defensora Pública **LÍDIA R. M. NÓBREGA**, o membro da Mesa Receptora, Defensora Pública **JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO**, o Membro da Mesa Receptora, Defensor Público **DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA**, e os membros da Comissão Eleitoral, os Defensores Públicos **BRENA MIRANDA BEZERRA, ANDRÉ GOMES DE LIMA e LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS**. Após iniciados os trabalhos, passou-se à conferência da urna de votação, tendo sido verificada na presença da mesa receptora, dos membros da comissão eleitoral, que a mesma encontrava-se vazia, sendo, pois, promovido seu lacre. Logo depois, foram verificadas as cédulas de votação, onde constavam os nomes dos candidatos Defensores Públicos: **i) ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA; ii) BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO; iii) CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ; iv) CLISTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA; v) FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA; vi) JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR; vii) NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO; viii) RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, nesta ordem. Os membros da mesa deram início à votação às nove horas e quinze minutos. A votação transcorreu normalmente, comparecendo 55 (cinquenta e cinco) votantes, sendo o primeiro e o último a votar respectivamente, **Dra. RENATA ALVES MAIA e Dra. MARIA TEREZA GADELHA GRILO**. Foi constatada a ausência de 05 (cinco) Defensores Públicos, sendo que os Drs. **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, HISSA GURGEL NÓBREGA, MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, PAULO MAYCON COSTA DA SILVA E SIMONE CARLOS MAIA PINTO** encontram-se afastados conforme certidão exarada pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública. Às 14h encerrou-se a votação e, ato contínuo, passou-se à contagem das cédulas e conferência dos votos. Foram confeccionadas 70 cédulas, havendo sido utilizadas 55 (cinquenta e cinco) pelos membros votantes, e as 10 (dez) remanescentes entregues a Comissão Eleitoral na pessoa do seu Presidente para inutilização. Iniciada a contagem dos votos, o Defensor Público **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA** obteve 22 (vinte e dois) votos, a Defensora Pública **CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ** obteve 25 (vinte e cinco) votos; a Defensora Pública **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA** obteve 35 (trinta e cinco) votos; o Defensor Público **CLISTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA** obteve 40 (quarenta) votos; o Defensor Público **BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO** obteve 33 (trinta e três) votos; o Defensor Público **NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO** obteve 19 (dezenove) votos; o Defensor Público **JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR** obteve 34 (trinta e quatro) votos; o Defensor Público **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA** obteve 37 (trinta e sete) votos. Não houve votos brancos e nulos. Assim, nos termos do art. 2º, §3º da instrução normativa nº 001/2011 - CSDP, os cinco mais votados, **CLISTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR E BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO** foram proclamados eleitos como membros titulares, e os demais, **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA e NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO** como membros suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. A votação iniciou-se apenas às 09h15min em razão da preparação da mesa receptora, bem como de local de votação. O encerramento da votação foi às 14h. A votação transcorreu em total normalidade, nada mais havendo digno de registro em ata. Após a contagem dos votos, que se deu com total publicidade, foi expressamente concedida a oportunidade de impugnação e nenhum dos presentes se manifestou. Foram as cédulas e as listas de votação a

mim confiadas para posterior entrega à Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte. Eu, **BRENA MIRANDA BEZERRA**, Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Presidente da Comissão Eleitoral, encerro a presente ata que segue assinada pelos respectivos Membros da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora.

BRENA MIRANDA BEZERRA

Defensora Pública

Presidente da Comissão Eleitoral

LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS

Defensora Pública

Membro da Comissão Eleitora

ANDRÉ GOMES DE LIMA

Defensor Público

Membro da Comissão Eleitoral

LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA

Defensora Pública

Presidente da Mesa Receptora

JARINA SILVA ARAÚJO

Defensora Pública

Membro da Mesa Receptora

DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA

Defensor Público

Membro da Mesa Receptora

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14027 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2017 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o resultado final do VII Teste Seletivo para Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Edital n.º 016/2017 – DPGE/RN;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo n.º 47785/2017-2, referente ao VII Teste Seletivo para Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Resultado Final do VII Teste Seletivo para Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, divulgado no Diário Oficial do Estado do dia 05 de setembro de 2017;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o VII Teste Seletivo para Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, formalizado pelo Processo Administrativo n.º 47785/2017-2.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

RENATA ALVES MAIA

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14027 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2017 • TERÇA-FEIRA

ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Corregedor Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Erika Karina Patrício de Souza, Joana D´arc de Almeida Bezerra Carvalho e Fabiola Lucena Maia Amorim. Ausente, justificadamente, Dra. Suyanelasnaya Bezerra de Góis Saldanha. Presente o representante da ADPERN, Dr. Igor Melo Araújo. Declarada aberta a sessão, passou-se à apreciação dos processos pautados: **1) Processo nº 60.992/2017**. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Proposta de Alteração das atribuições das Defensorias Cíveis e Criminais de Natal. **Deliberação:** inicialmente, a conselheira relatora, Dra. Erika Karina Patrício de Souza, esclareceu que, considerando a necessidade de notificação dos órgãos de execução que integram o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal sobre as inovações constantes da Resolução nº 35/2017-TJRN, solicitou à Defensora Pública Geral (fl. 59) dos autos, a suspensão do julgamento até que todos os Defensores Públicos possam apresentar manifestação no prazo estipulado. A conselheira relatora, no entanto, esclareceu sobre a necessidade de definição interina, até a definição do julgamento definitivo de mérito, sobre a atuação da Defensoria Pública perante o Juizado Especial Criminal e o 6º Juizado Especial da Fazenda Pública, ambos da comarca de Natal, tendo em vista que entrará em vigor, a partir do dia 14 de outubro de 2017, a regra prevista no art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.436/2017-TJRN, que transformou em 6º Juizado Especial da Fazenda Pública o atual 2º Juizado Especial Criminal Central. Dessa maneira, propôs: a) **Juizado Especial Criminal de Natal** – que o acervo processual do “novo” Juizado Especial Criminal da comarca de Natal seja distribuído entre a 9ª Defensoria Criminal (processos ímpares) e a 13ª Defensoria Criminal de Natal (processos pares); b) **6º Juizado Especial da Fazenda Pública de Natal** – que o acervo processual do 6º Juizado da Fazenda Pública seja distribuído entre a 11ª Defensoria Cível (autor), exceto demandas de saúde, e a 12ª Defensoria Cível (réu); c) **6º Juizado Especial da Fazenda Pública de Natal (demandas de saúde)** – que o acervo processual do 6º Juizado da Fazenda Pública da comarca de Natal (demandas de saúde) seja acompanhado, mediante distribuição, entre a 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 17ª e 18ª Defensorias Cíveis. Em seguida, o colegiado, à unanimidade, acolheu a proposta, que vigorará até ulterior deliberação. Foi esclarecido, ao final, que, tão logo seja certificado nos autos o decurso do prazo para eventual manifestação de Defensores Públicos interessados, será retomado o julgamento. **2) Processo nº 60.953/2017**, Interessado: Defensoria Pública do Estado, Assunto: Proposta de Alteração das atribuições das Defensorias Criminais do Núcleo de Mossoró. **Deliberação:** O conselheiro relator, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior, apresentou voto nos seguintes termos: “Trata-se de processo administrativo motivado através de peticionamento formulado pelas requerentes visando a modificação das atribuições dos órgãos de execução da Defensoria Pública em Mossoró. Em epítome as requerentes afirmam que a modificação das competências dos juizados especiais com o fim da centralização dos feitos em um juizado tornou desnecessária a necessidade de nova regulamentação, postulam as seguintes modificações: que a 1ª Defensoria Criminal passe também a atuar no 1º Juizado Criminal; a 2ª Defensoria Criminal que atue no 2º e 3º Juizados Criminais; a 3ª Defensoria Pública Criminal fique com o 4º Juizado Especial Criminal, perdendo a atribuição para atuar no juizado da violência doméstica assistindo ao agressor, e a 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal passando a atuar no juizado da violência doméstica (agressor) e perdendo o juizado especial criminal (terminação ímpar). É o relatório. Voto. Sabido que os atos da Administração Pública, em relação a seus servidores, estão sujeitos ao princípio do interesse público, inclusive quando da tomada da decisão de remover seus agentes ou modificar atribuições. Compulsando o presente processo e analisando os dados remetidos a corregedoria geral através dos relatórios mensais, além da modificação de competências realizada pelo Tribunal da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte na unidade de Mossoró, conforme resolução de nº 29/2017. O artigo 1º, incisos II; III, IV e V, bem como o §1º do art. 4º da resolução reto referida alteram a competências dos juizados especiais, outrora existiam quatro juizados especiais, sendo três com competência cível e um com competência criminal. Entretanto, com a modificação, passa a não haver mais qualquer especialização e todos os quatro passam a ter competência na área criminal. Com esse novo cenário, a modificação

sugerida pelas requerentes se mostra coerente com as novas necessidades dos órgãos de execução em Mossoró, trazendo uma maior eficiência para o serviço a ser prestado aos assistidos. Pelas razões expostas, voto pela integral procedência do pedido das requerentes para que se proceda a modificação das atribuições nos termos sugeridos.” Em seguida, o Conselho, à unanimidade, acolheu a proposição, na forma do anexo único desta ata. Ao final dos trabalhos, o Presidente da ADPERN, pediu a palavra para parabenizar a todos os conselheiros que compuseram o colegiado durante o biênio 2015/2017, salientando o esforço pessoal de cada um pelo fortalecimento da instituição. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Erika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NÚCLEO CRIMINAL DE MOSSORÓ

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1ª. Defensoria Criminal	3ª. Vara Criminal 1º Juizado Especial Criminal Vítima de Violência Doméstica
2ª. Defensoria Criminal	2ª. Vara Criminal 2º e 3º Juizado Especial Criminal
3ª. Defensoria Criminal	1ª. Vara Criminal 4º Juizado Especial Criminal Presos Provisórios
4ª. Defensoria Criminal	Execução Penal Juizado da Violência Doméstica (Agressor) Petições iniciais Criminais

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14027 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2017 • TERÇA-FEIRA

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102-104, bairro Ribeira, Nata-RN, CEP: 59.012-200, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado e Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Corregedor Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Erika Karina Patrício de Souza, Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha e Fabiola Lucena Maia Amorim. Ausente o representante da ADPERN. Declarada aberta a sessão, passou-se à apreciação dos processos pautados. **1) Processo nº 380.098/2016-4**, Assunto: Alteração de Resolução, Interessada: Cláudia Carvalho Queiroz. **Deliberação:** A conselheira relatora Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha apresentou voto escrito propondo alterações na forma de entrega dos relatórios de atividades apresentados pelos Defensores Públicos, até então regulada pela Resolução nº 104/2015-CSDP. Discutidas as alterações, o colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto da relatora. Em seguida, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o texto da resolução nº 166/2017-CSDP, na forma do anexo I desta ata. **2) Processo nº 60.567/2017**, Assunto: Regulamentação de Atribuições perante a Comarca de Pedro Avelino/RN, Interessado: Rodolpho Penna Lima Rodrigues. **Deliberação:** A conselheira relatora Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha apresentou voto escrito propondo alterações na forma de entrega dos relatórios de atividades apresentados pelo Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues de que este Colegiado regulamente a atribuição perante a Comarca de Pedro Avelino/RN e, conseqüentemente, a retribuição pecuniária pela atuação da Defensoria Pública estadual. Em prol de sua pretensão sustenta, em suma, que: a resolução nº 018/2011 do CSDP regulamentava a atuação em comarcas assistidas, cabendo a atuação na Comarca de Pedro Avelino à 2ª Defensoria Cível, conforme previsto no art. 3º da referida resolução; após a edição da Resolução 47/2013 do CSDP a atuação nas comarcas assistidas ficou restrita aos processos nos quais a DPE RN já atuava, revogando-se tacitamente a previsão de atuação nas antigas comarcas assistidas no que concerne as atuações dos processos novos; a Defensoria Pública, por meio de seu órgão de execução em Assu, já atuava e vem atuando na Comarca de Pedro Avelino nos processos criminais – novos e antigos – desde que o requerente iniciou suas atividades em Assu, ainda que de forma provisória, por força de decisão judicial (sentença proferida no processo nº 0100175-66.2013.8.20.0146); na mencionada sentença o magistrado determinou que o Estado do Rio Grande do Norte viabilize a designação de um Defensor Público para atuar na comarca de Pedro Avelino ao menos uma vez por mês, em data a ser previamente agendada (para fins de designação de audiências), a fim de atuar exclusivamente nos feitos criminais, com prioridade para os processos de réus presos; não existe ato normativo interna corporis determinando que o Defensor Público lotado numa das Defensorias do Núcleo de Assu deve atuar em Pedro Avelino, trata-se de atuação por força de decisão judicial; o requerente exerce a titularidade da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Assu, bem assim a substituição automática da respectiva 2ª Defensoria daquele Núcleo e, tão somente por ordem judicial, uma terceira substituição a título gratuito, recebendo apenas meia diária mensal, ou seja, algo em torno de R\$ 100,00 (cem reais), o que não soa razoável para remunerar a feitura de todos os processos e demais atos a eles inerentes; soa claro que a atuação na Comarca de Pedro Avelino não está englobada nas atribuições das 1ª e 2ª Defensorias Públicas de Assu, isto é, somente em Pedro Avelino há a atuação da DPE RN sem o enquadramento na Resolução nº 47/2013 do CSDP; a garantia da inamovibilidade foi erigida ao patamar constitucional (art. 134, § 1º, da CF), de maneira que vincular, sem qualquer contrapartida financeira e meritória, a atuação dos Defensores Públicos que atuam na Comarca de Assu à atuação em Pedro Avelino, revela censurável conduta institucional. Em 13/07/2017, restou protocolizado requerimento da Defensoria Pública Beatriz Macedo Delgado de que este Colegiado regulamente a atribuição perante a Comarca de Currais Novos/RN e, conseqüentemente, a retribuição pecuniária pela atuação da Defensoria Pública estadual, inclusive de maneira retroativa pelo trabalho já desenvolvido. É o breve relato. **VOTO** Como mencionado sinteticamente acima, os Defensores Públicos Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Beatriz Macedo Delgado realizaram pedido de que este Colegiado regulamente a atribuição perante a Comarca de Pedro Avelino/RN e Currais Novos, respectivamente, e, conseqüentemente, a retribuição pecuniária pela atuação da Defensoria Pública estadual. Inicialmente, importante consignar que os requerimentos formulados perderam o objeto no que diz respeito a regulamentação das atribuições perante as Comarcas referidas: em relação a Pedro Avelino, porque foi recentemente extinta pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e, no que tange a Currais Novos, porque foi criado um Núcleo da Defensoria Pública na cidade e deverá ser lotado um dos novos Defensores Públicos recém empossados. No entanto, não obstante a ocorrência dos fatos supervenientes acima citados, considerando que a Defensoria Pública Beatriz Macedo Delgado pleiteou recebimento de pagamento retroativo pelo trabalho já desenvolvido na Comarca de Currais Novos, é importante esclarecer quais as competências deste Colegiado, previstas no art. 12, da LC 251/2003: Art. 12. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete: I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado; II - baixar o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado; III - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral do Estado, sobre quaisquer matérias de interesse da Defensoria Pública do Estado; IV - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento; V - aprovar a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes; VI - recomendar ao Defensor Público-Geral do Estado a instauração de processo disciplinar contra Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública; VII - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar; VIII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar; IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos Defensores Públicos do Estado e demais servidores da Defensoria Pública, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral do Estado; X - decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa; XI - deliberar sobre as normas referentes à organização de concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado e designar os representantes da Defensoria Pública que integrarão a Comissão de Concurso; XII - recomendar correições extraordinárias; Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo. Analisando o artigo em comento, vislumbra-se que não é atribuição do Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre designação de Defensor Público no que tange à atuação nos órgãos de execução ou mesmo em situações como as que foram apresentadas pelos requerentes e, conseqüente, sobre pagamento retroativo do trabalho já desenvolvido pelos mesmos, função que cabe ao Defensor Público Geral ou ao Subdefensor Público Geral, quando delegado pelo DPG para tal finalidade, nos termos dos arts. 9º, VI, 10 e 16, caput, Da LC 251/2003, senão vejamos: Art. 9º São atribuições do Defensor Público-Geral do Estado, dentre outras que lhes sejam correlatas: (...) VI - estabelecer a lotação e a distribuição dos Defensores Públicos e dos servidores da Defensoria Pública do Estado; Art. 10. Ao Subdefensor Público-Geral do Estado, além da atribuição prevista no artigo 8º desta Lei, compete: I - auxiliar o Defensor Público-Geral do Estado nos assuntos de interesse da Instituição; II - executar as tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral do Estado. Art. 16. A Defensoria Pública do Estado atuará por meio de Núcleos Especializados e Núcleos Regionais, com sede na Capital e no interior do Estado, dirigidos por Defensor Público do Estado designado pelo Defensor Público-Geral do Estado. Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que: a) Houve perda do objeto dos requerimentos no que diz respeito a regulamentação de atribuições perante a Comarca de Pedro Avelino, uma vez que esta foi extinta pelo TJRN, bem como na Comarca de Currais Novos, a qual receberá Núcleo da Defensoria Pública recém criado por este Colegiado; b) O Conselho Superior da Defensoria Pública é incompetente para decidir sobre designação – seja ela com ou sem remuneração, de Defensor Público no que tange à atuação nos órgãos de execução ou mesmo na situação apresentada nos presentes requerimentos – atribuição em decorrência de ordem judicial, função que cabe ao Defensor Público Geral ou ao Subdefensor Público Geral, quando delegado pelo DPG para tal finalidade, nos termos dos arts. 9º, VI, 10 e 16, caput, da LC 251/2003.” **Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora, devendo os autos serem encaminhados ao gabinete da Defensoria Pública Geral para análise e decisão.** Finalizado o julgamento, a Conselheira Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha necessitou se ausentar da sessão. **3) Processo nº 400.205/2016-5**. Assunto: Consulta, Interessada: Taiana Josviak D'Avila. **Deliberação:** A conselheira Erika

Karina Patrício de Souza apresentou proposta de Resolução para disciplinar o ingresso e a lotação de candidatos com deficiência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Em deliberação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução n.º 167/2017, na forma do anexo II desta ata. **4) Processo n.º 60.953/2017**, Assunto: Proposta de Alteração das atribuições das Defensorias Criminais do Núcleo de Mossoró, Interessada: Defensoria Pública do Estado – Núcleo de Mossoró/RN. **Deliberação:** O Conselheiro José Wilde Matoso Freire solicitou a retirada de pauta do processo, devendo o feito retornar na próxima sessão do colegiado. **5) Processo n.º 319.611/2016-9**, Assunto: Alteração de Resolução, Interessada: Cláudia Carvalho Queiroz. **Deliberação:** A Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz apresentou proposta de Resolução para estabelecer o domicílio do assistido como regra geral para atendimento por órgão de execução da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Em deliberação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução n.º 168/2017, na forma do anexo III desta ata. **6) Processo n.º 359856/2016-4**, Assunto: Proposta de Resolução, Interessados: Vanessa Gomes Alvares Pereira e Francisco de Paula Leite Sobrinho. **Deliberação:** A conselheira Erika Karina Patrício de Souza esclareceu que o referido processo teve perda de objeto, considerando que já foi analisado pelo colegiado a criação de Defensorias Públicas na capital e nos Núcleos de Parnamirim e Mossoró nos autos do processo n.º 299.859/2016-3. Além disso, nos autos do processo n.º 60.819/2017, acolhendo plano de expansão apresentado pela Subdefensoria Pública Geral, este colegiado entendeu pela criação de novos Núcleos nas Comarcas de Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Currais Novos e Santa Cruz, tendo utilizado como critérios preponderantes os índices populacionais demográficos, de forma que foi parcialmente acatada a sugestão constante nos referidos autos. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia
Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior
Corregedor Geral da Defensoria Pública

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Erika Karina Patrício de Souza
Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha
Membro eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho
Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim
Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução n.º 166, de 29 de setembro de 2017.

Regulamenta a apresentação do relatório de atividades de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é dever do membro da Defensoria Pública apresentar à Corregedoria-Geral o relatório mensal de atividades, com dados estatísticos de suas atividades, no sentido de que possa ser atendida a disposição constante no art. 15, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 251 de 7 de julho de 2003;
CONSIDERANDO que o membro da Defensoria Pública deve desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral, conforme art. 129, inciso II, da Lei Complementar Estadual de no 251/2003;
CONSIDERANDO ser dever funcional do órgão de execução da Defensoria Pública prestar as informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública-Geral do Estado, quando solicitadas, nos termos do art. 129, inciso IV, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os relatórios de atividades apresentados pelos membros da Defensoria Pública deste Estado, e como medida a viabilizar a regularidade na aferição dos dados estatísticos pertinentes à atuação institucional;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de exame dos resultados dos serviços da Defensoria Pública, sobretudo como medida a fundamentar possíveis ações institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Defensores Públicos, considerando suas áreas de atuação, devem encaminhar à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado relatório mensal, contendo todas as atividades por si desempenhadas, conforme modelos constantes nos Anexos I, II e III desta Resolução.

§ 1º. O Defensor Público somente deve computar os atendimentos que tenha realizado pessoalmente ou por meio de orientação direta à assistente social/estagiário.

§ 2º. Os atos de atos judiciais devem ser computados no relatório na aba "outras atividades judiciais" e não contabilizados como petições interlocutórias.

Art. 2º. O relatório mensal deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral até o décimo dia do mês subsequente ao do exercício das atividades.

§ 1º. Na hipótese de substituição, o relatório deverá ser preenchido por órgão de execução.

§ 2º. O relatório referente ao mês de dezembro deve ser entregue até o segundo dia após o início do recesso natalino declarado pela Defensoria Pública.

§ 3º. Deverá o Defensor Público encaminhar o relatório mensal, no prazo assinalado no caput deste dispositivo normativo, para o endereço de correspondência eletrônica da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública a ser informado por portaria pela Corregedoria Geral, a qual deverá confirmar, via email, o recebimento do relatório.

§ 4º. Quando o membro da Defensoria Pública não entregar qualquer relatório de sua responsabilidade, deverá ser notificado para suprir a omissão.

§ 5º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a Corregedoria Geral da Defensoria Pública expedirá notificação 15 (quinze) dias após o fim do prazo de entrega do relatório em atraso.

§ 6º. Transcorridos os 15 (quinze) dias desde a notificação sem a entrega do relatório, o fato representará descumprimento de dever funcional, infração disciplinar passível de punição por meio de advertência por escrito, que deverá constar dos assentamentos funcionais do faltoso, o que impossibilitará pelo prazo de 01 (um) ano, de ser indicado à promoção e remoção por merecimento, conforme disposto no art. 33, §2º, da LC 251/2003 e art. 10, III, da Resolução n.º 137/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 7º. Se, quando do início das férias programadas ou de licença médica do Defensor Público, não tiver finalizado o prazo para entrega do relatório pertinente ao último mês de sua atuação, vindo tal lapso temporal a se ultimar no período de fruição daquelas, poderá o membro desta instituição apresentá-lo até o décimo dia que se seguir ao seu retorno às atividades.

§ 8º. Não se aplicam as disposições do parágrafo imediatamente anterior à apresentação do relatório de atividades do mês de dezembro, devendo vigor, neste caso, a determinação prescrita no § 1º deste artigo.

§ 9º. O Defensor Público que atuou, por designação ou substituição automática, durante determinado período, em Núcleos diversos, deverá encaminhar também relatório distinto relativo à referida atuação.

§ 10º. Poderá o Defensor Público solicitar à Corregedoria Geral a retificação de relatório por si apresentado precedentemente, desde que o faça de forma escrita, justificando fundamentadamente as razões das alterações pretendidas.

Art. 3º. O Defensor Público poderá apresentar, em substituição ao modelo de relatório prescrito por esta Resolução, o relatório impresso extraído do sistema “UNU Gestor”, desde que esse contenha todas as informações constantes naquele.

Art. 4º. O novo modelo de relatório estabelecido na presente Resolução passa a ser obrigatório a partir do relatório de atividades do mês de outubro de 2017.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução n.º 104/2015-CSDP.

Art. 6º. Essa publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), 29 de setembro de 2017.

Renata Alves Maia
Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior
Corregedor Geral da Defensoria Pública

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Erika Karina Patrício de Souza
Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha
Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho
Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 166/2017-CSDP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS

MÊS/ANO:

ÁREA CÍVEL - NÚCLEO:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

TITULAR/SUBSTITUTO:

M E S E S	ATIVIDADES JUDICIAIS													ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS							D E S P A C H O S E D E C I S O E S A D M.	T O T A L			
	A T E N D I M E N T O S G E R A I S	P E T I Ç O E S	A C Ç O E S	R E S P O S T A R É P L I C A	P E T I Ç O E S	A L E G A Ç O E S	A U D I Ê N C I A S	A P E L A Ç O E S	R E C U R S O S					O U T R O S	A U D I Ê N C I A S	P A L E S T R A S	O U T R A S	D E S P A C H O S							
									E X T R A J U D I C I A L	E X T R A J U D I C I A L	E X T R A J U D I C I A L	E X T R A J U D I C I A L	E X T R A J U D I C I A L						E X T R A J U D I C I A L	E X T R A J U D I C I A L			E X T R A J U D I C I A L	E X T R A J U D I C I A L	E X T R A J U D I C I A L
1	JAN																							0	
2	FEB																								0
3	MAR																								0
4	ABR																								0
5	MAI																								0
6	JUN																								0
7	JUL																								0
8	AGO																								0
9	SET																								0
10	OUT																								0
11	NOV																								0
12	DEZ																								0
TOTAL GERAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

ATENDIMENTOS - ÁREA CÍVEL

Mês: /ANO

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

TITULAR/ SUBSTITUTO:

Nº	NOME:	ASSUNTO	OBS
1			

PETIÇÕES INICIAIS - ÁREA CÍVEL

Mês: /ANO

AÇÕES COLETIVAS - ÁREA CÍVEL

VARA	PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	ASSISTIDO(A)

Mês: /ANO

DATA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RESPOSTAS DO RÉU - ÁREA CÍVEL

Mês: /ANO

VARA	PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	ASSISTIDO	OBSERVAÇÕES

RÉPLICA - ÁREA CÍVEL

Mês:

VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

ALEGAÇÕES FINAIS MEMORIAL/ORAL - ÁREA CÍVEL

Mês: /Ano

DATA	VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

AUDIÊNCIAS - ÁREA CÍVEL

Mês: /ANO

VARA	PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	ASSISTIDO	OBSERVAÇÕES

RECURSOS - ÁREA CÍVEL

Mês: /Ano

VARA/TRIBUNAL	PROCESSO	TIPO DE RECURSO	OBSERVAÇÕES

OUTRAS ATIVIDADES - ÁREA CÍVEL

Mês: /ANO

DATA	PROCESSO	ATIVIDADE REALIZADA	OBSERVAÇÕES

ATIVIDADES EXTRAJUDICIAS - ÁREA CÍVEL

Mês: /ANO

DATA	PROCEDIMENTO REALIZADO	OBSERVAÇÕES

EXECUÇÃO

TITULAR/ SUBSTITUTO:

Mês: /Ano

VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO FLAGRANTES RECEBIDOS - ÁREA CRIMINALÓRGÃO DE
EXECUÇÃO

TITULAR/ SUBSTITUTO:

Mês: /Ano

DATA DE RECEBIMENTO	FLAGRANTE Nº	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO - MEDIDAS PARA LIBERDADE - ÁREA CRIMINAL

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

TITULAR/ SUBSTITUTO:

Mês: /Ano

VARA	PROCESSO	TIPO DA MEDIDA	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO HABEAS CORPUS - ÁREA CRIMINAL

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

TITULAR/ SUBSTITUTO:

Mês: /Ano

VARA/TRIBUNAL	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO PETIÇÕES EM EXECUÇÃO PENAL - ÁREA CRIMINAL

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

TITULAR/ SUBSTITUTO:

Mês: /Ano

VARA	PROCESSO	TIPO DE PETIÇÃO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO PETIÇÕES INICIAIS CRIMINAIS - QUEIXA-CRIME, REPRESENTAÇÃO, MEDIDAS PROTETIVAS

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

TITULAR/ SUBSTITUTO:

Mês: /Ano

VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO RECURSOS - ÁREA CRIMINAL

ÓRGÃO

DE EXECUÇÃO:

TITULAR/ SUBSTITUTO:

Mês: /Ano

VARA/TRIBUNAL	PROCESSO	TIPO DE RECURSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO - OUTRAS ATIVIDADES JUDICIAIS - ÁREA CRIMINAL

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

TITULAR/ SUBSTITUTO:

Mês: /Ano

DATA	PROCESSO	ATIVIDADE REALIZADA	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS - ÁREA CRIMINAL

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

TITULAR/ SUBSTITUTO:

EXECUÇÃO: ÓRGÃO DE
TITULAR/
SUBSTITUTO:

VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

ALEGAÇÕES FINAIS - MEMORIAL/ ORAL

Mês: /ANO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:
TITULAR/ SUBSTITUTO:

VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

AUDIÊNCIAS - INFÂNCIA E JUVENTUDE

Mês: /Ano
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:
TITULAR/ SUBSTITUTO:

DATA	VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO - INTERNAÇÕES RECEBIDAS- INFÂNCIA E JUVENTUDE
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

TITULAR/ SUBSTITUTO:

Mês: /Ano

DATA DE RECEBIMENTO	INTERNAÇÃO N°	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO HABEAS CORPUS - INFÂNCIA E JUVENTUDE
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

TITULAR/ SUBSTITUTO:

Mês: /Ano

VARA/TRIBUNAL	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO - MEDIDAS PARA LIBERDADE - INFÂNCIA E JUVENTUDE
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

TITULAR/ SUBSTITUTO:

Mês: /Ano

VARA	PROCESSO	TIPO DA MEDIDA	OBSERVAÇÕES

RECURSOS-CONTRARRAZÕES - INFÂNCIA E JUVENTUDE

MÊS:/ ANO:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

TITULAR/ SUBSTITUTO:

VARA/TRIBUNAL	PROCESSO	TIPO DE RECURSO	OBSERVAÇÕES

OUTRAS ATIVIDADES JUDICIAIS - INFÂNCIA E JUVENTUDE

MÊS: / ANO:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

TITULAR/ SUBSTITUTO:

DATA	PROCESSO	ATIVIDADE REALIZADA	OBSERVAÇÕES

ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

Mês: /ANO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:
TITULAR/ SUBSTITUTO:

DATA	PROCEDIMENTO REALIZADO	OBSERVAÇÕES

ANEXO II DA ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 167, de 29 de setembro de 2017.

Dispõe sobre o ingresso e a lotação de candidatos com deficiência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive para propiciar o seu bem-estar pessoal e social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos de ingresso e lotação dos candidatos com deficiência aprovados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Constituição Federal (art. 37, VIII), pelas Leis nº 7.853/89 (art. 2º, III, "d") e nº 8.112/90 (art. 5º, § 2º), pelo Decreto nº 3.298/99 (art. 37 e 41), Lei nº 13.146/2015 (art. 34), bem como Lei estadual nº 7.943/2001;

CONSIDERANDO a diretriz jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal nos MS 30.861/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, MS 31.695/DF, Rel. Min. Celso de Mello, RMS 27.710/DF, Rel. Min. Dias Toffoli e MS 31.715/DF, Rel. Min. Rosa Weber;

RESOLVE:

Art. 1º. Em todos os concursos públicos para provimento de cargos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, será assegurada reserva de vagas a candidatos com deficiência, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), nem superior a 20% (vinte por cento) do total de vagas oferecidas no concurso.

§1º Observar-se-á a nota mínima, sendo vedada a incidência de "nota de corte" decorrente da limitação numérica de aprovados.

§2º As listas de classificação, em todas as etapas, devem ser separadas, mantendo-se uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência e outra exclusivamente composta por estes.

Art. 2º. Para fins de definição da necessidade especial afirmada, adotar-se-á o regramento do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, devendo ser observada a compatibilidade da deficiência com as funções a serem desempenhadas no exercício do cargo.

Art. 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtém média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

Art. 4º. As vagas reservadas aos candidatos deficientes que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 5º. Os candidatos com deficiência, aprovados dentro do número de vagas reservadas, figurarão na lista de classificação geral e serão nomeados para o provimento da 5ª (quinta) vaga e, na seqüência, na 21ª, 41ª, 61ª, 81ª, 101ª, 121ª, 141ª vagas e, assim, sucessivamente, respeitando o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º. Caso não seja possível reservar vagas sem ultrapassar o limite máximo percentual previsto, fica assegurado a candidato deficiente o direito à 5ª (quinta) nomeação, caso venha a ocorrer.

§1º. As demais nomeações dos candidatos portadores de deficiência observarão o percentual previsto no edital, bem como o disposto no artigo 5º desta Resolução.

§2º. Não será realizada a reserva de vagas nos concursos em que sejam oferecidas o número inferior a 05 (cinco) vagas.

Art. 7º. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar os recursos especiais necessários, na solicitação de inscrição, de forma fundamentada, nos termos disciplinados em Edital, que justifique o atendimento especial solicitado, devendo ser avaliado por equipe multidisciplinar na forma da lei.

Parágrafo único. A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 8º. O candidato com deficiência será nomeado para o cargo para o qual foi aprovado, respeitada a ordem de classificação prevista na lista composta exclusivamente pelos candidatos com deficiência e o número de vagas existentes, observando-se o estabelecido nos artigos 3º, 5º e 6º desta Resolução.

Parágrafo único. A escolha da lotação da pessoa com deficiência seguirá a ordem de nomeação.

Art. 9º. O efetivo exercício das atribuições do cargo na lotação originária poderá ser excepcionado quando naquela inexistir tratamento de saúde adequado à pessoa com deficiência.

§1º. A lotação na vaga assegurada no caput dependerá da comprovação do tratamento a ser realizado na localidade pretendida, bem como de ficar demonstrado, perante a junta médica oficial do Estado, que a categoria e o grau da deficiência apresentada exigem a continuidade do tratamento de saúde.

§2º. Quando a unidade de lotação originária não estiver devidamente adaptada às necessidades especiais do nomeado de forma a inviabilizar o exercício das funções, aplicar-se-á o contido no §1º.

§3º. A designação extraordinária ou o exercício provisório será reavaliada em no máximo um ano.

§4º. Cessada a causa que motivou a designação extraordinária ou o exercício provisório previstos nos parágrafos anteriores, deverá a pessoa com deficiência reassumir a sua lotação originária ou a oriunda de posterior movimentação (remoção ou promoção).

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), 29 de setembro de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior
Corregedor Geral da Defensoria Pública

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Erika Karina Patrício de Souza
Membro eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho
Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim
Membro eleito

ANEXO III DA ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 168, de 29 de setembro de 2017.

Estabelece o domicílio do assistido como regra geral para atendimento por órgão de execução da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a regra territorial para fins de atendimento dos usuários dos serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional da inamovibilidade do membro da Defensoria Pública do Estado; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as situações em que a ação judicial tenha que tramitar em local diverso do domicílio do assistido.

RESOLVE:

Art. 1º. O atendimento do usuário que solicita os serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte dar-se-á, em regra, pelo órgão de execução com atuação no domicílio do assistido.

Parágrafo único. Se o assistido residir em localidade onde não exista Núcleo institucional, mas a demanda judicial possa tramitar ou já tramite em Comarca em que exista órgão de execução da Defensoria Pública, a este caberá o atendimento do assistido.

Art. 2º. Na hipótese de inexistência de órgão de execução na Comarca onde a ação judicial deva tramitar em face das regras de competência dos órgãos jurisdicionais, o Defensor Público que efetuar o atendimento formalizará termo de negativa, notificando o assistido quanto à impossibilidade de atuação por ausência de órgão de execução para acompanhamento do feito.

§ 1º. A regra prevista no caput deste artigo também se aplica às hipóteses em que a ação, a defesa ou o recurso processual devam tramitar em órgãos jurisdicionais de outros Estados da Federação em que não exista órgão de execução da Defensoria Pública.

§ 3º. Se o peticionamento tiver que ser realizado em órgão jurisdicional de outros Estados da Federação, atendida a regra do § 1º, o órgão de execução do domicílio do assistido deverá elaborar a peça processual, assinar e digitalizar, remetendo-a ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado para fins de protocolo, conforme preconiza o termo de cooperação técnica firmado, por intermédio do Condege, pelas Defensorias Públicas Estaduais.

Art. 3º. Na hipótese da ação judicial ser redistribuída em decorrência de mudança de domicílio do assistido no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, se na Comarca onde a demanda passe a tramitar não existir órgão de execução institucional, a atuação da Defensoria Pública dar-se-á, excepcionalmente, por designação do Defensor Público Geral do Estado, observada a ordem de rodízio de distribuição entre os membros que integrem o Núcleo Cível ou Criminal em quem o feito tramitava.

Art. 4º. Em todos os casos, ao assistido deverá ser assegurando o direito de recorrer da decisão administrativa de negativa de atendimento, cujo recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis para demandas não urgentes e de 02 (dois) dias úteis, na hipótese de demanda urgente ou com prazo em curso.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolizado no próprio órgão de execução e encaminhado ao Defensor Público Geral, ou a quem este delegar tal atribuição, por se tratar do órgão competente para apreciação do pedido.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução de nº 110/2015-CSDP e disposições em sentido contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), 29 de setembro de 2017.

Renata Alves Maia
Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior
Corregedor Geral da Defensoria Pública

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Erika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14027 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2017 • TERÇA-FEIRA

Processo n.º: 60.582/2017 - DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 39/2017- (SRP)

Objeto: Aquisição de TONNER E CARTUCHOS originais

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4, inciso XX da Lei federal nº 10.520/2002 e Art. 18, inciso XII, **ADJUDICO** o objeto do certame (Pregão Eletrônico nº 039/2017-DPE/RN- SRP), à (s) seguinte (s) empresa(s):

ITENS: 01 e 02 – SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP – CNPJ: 08.784.976/0001-04, com sede na Rua das Rosas, n. 396, CEP: 35701-382, Montreal, Sete Lagoas/MG, representada por Lucas Vinícius Gomes Figueiredo, CPF: 091.943.036-81.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	TONNER OKI DATA 45807129 BR	Und.	150	254,00	38.100,00
*02	TONNER OKI DATA 45807129 BR	Und.	50	254,00	12.700,00
Valor Global.....					50.800,00

*Item exclusivo para ME e EPP (25%)

ITENS: 03, 04, 05, 13, 15 e 16 – EBARA TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 04.471.402/0001-25, com sede na Av. Prudente de Moraes, n. 1389, Loja 102/103, Lagoa Seca, CEP: 59075-700, Natal/RN, representada por Everton Mendonça Ebara, CPF: 926.050.085-53.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	TONNER BROTHER ORIGINAL TN 3382BR	Und.	225	210,00	47.250,00
*04	TONNER BROTHER ORIGINAL TN3382BR	Und.	75	210,00	15.750,00
05	TONNER CE 05 A – HP ORIGINAL	Und.	150	230,00	34.500,00
*13	TONNER 12 A - HP ORIGINAL	Und.	50	240,00	12.000,00
15	TONNER CE 285 A – HP LASER JET ORIGINAL	Und.	100	140,00	14.000,00
16	TONNER Q2612 A – HP LASER JET ORIGINAL	Und.	100	140,00	14.000,00
Valor Global.....					137.500,00

*Itens exclusivos para ME e EPP (25%)

ITENS: 07 – ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – EPP – CNPJ: 00.800.611/0001-14, com sede na Rua General Oliveira Galvão, 1045, Tirol, CEP: 59015-120, Natal/RN, representada por Wagner Tinôco de Andrade, CPF: 231.250.804-44.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	TONNER CBA 436 A HP ORIGINAL	Und.	30	240,00	7.200,00
Valor Global.....					7.200,00

ITENS: 06 e 12 – ERICA PINTO SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA – ME – CNPJ: 26.182.671/0001-04, com sede na Av. dos Democráticos, n. 1959, Sala 204, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21050-000, representada por Érica Nogueira Pinto, CPF: 083.250.557-90.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
*06	TONNER CE05 A – HP ORIGINAL	Und.	50	234,00	11.700,00
12	TONNER 12 A – HP ORIGINAL	Und.	150	195,90	29.385,00
Valor Global.....					41.085,00

*Item exclusivo para ME e EPP (25%)

ITENS: 08, 09, 10, 11 E 14 – PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 08.228.010/0004-33, com sede na Rodovia BR 262/222 Galpão 01, Módulo 01, B. Vila Betânia, CEP: 29136-010, Viana/ES, representada por Arthur Lopes de Sousa Batista, CPF: 120.967.206-56.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	CARTUCHO 670XL MAGENTA – HP DESKJET ORIGINAL	Und.	200	67,43	13.486,00
09	CARTUCHO 670XL CYAN – HP DESKJET ORIGINAL	Und.	200	67,43	13.486,00
10	CARTUCHO 670XL YELLOW – HP DESKJET ORIGINAL	Und.	200	67,43	13.486,00
11	CARTUCHO 670XL BLACK – HP DESKJET ORIGINAL	Und.	300	66,71	20.013,00
14	TONNER X203A11G – ORIGINAL LEXMARK	Und.	100	199,50	19.950,00
Valor Global.....					80.421,00

Natal/RN, 02 de outubro de 2017.

Jacilene Márcia Vieira
Pregoeira

Processo n.º: 60.582/2017 - DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 039/2017 - (SRP)

Objeto: Aquisição de **TONNER E CARTUCHOS**

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, **HOMOLOGO**, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso IV, da Lei de n. 8.666/93, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

-ITENS: 01 e 02 – SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP – CNPJ:08.784.976/0001-04 – R\$ 50.800,00 (cinquenta

mil e oitocentos reais)

-ITENS: 03, 04, 05, 13, 15 e 16 – EBARA TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 04.471.402/0001-25 – R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)

-ITENS: 07 – ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – EPP – CNPJ: 00.800.611/0001-14 – R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

-ITENS: 06 e 12 – ERICA PINTO SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA – ME – CNPJ: 26.182.671/0001-04 – R\$ 41.085,00 (quarenta e um mil e oitenta e cinco reais)

-ITENS: 08, 09, 10, 11 E 14 – PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 08.228.010/0004-33 – R\$ 80.421,00 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e um reais)

Natal, 09 de outubro de 2017.

Renata Alves Maia
Defensora Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14027 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2017 • TERÇA-FEIRA

Processo n.º: 134.931/2016-7 - DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 041/2017- (SRP)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados mediante mão de obra para o exercício da função de motorista categoria “A”

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4, inciso XX da Lei federal nº 10.520/2002 e Art. 18, inciso XII, **ADJUDICO** o objeto do certame (Pregão Eletrônico nº 041/2017-DPE/RN- SRP), à seguinte empresa:

– **FP EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ nº 01.096.716/0001-05, com sede à Avenida dos Pinheiros, 1348, Neópolis – Natal/RN – CEP: 59.080-250, representado por Bruno Victor do Amaral de Oliveira, inscrito no CPF nº 054.551.904-74.

GRUPO 1

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
01	Motorista “A” – Natal	04	3.018,97	12.075,88
02	Motorista “A” – Parnamirim	01	2.976,14	2.976,14
03	Motorista “A” – Mossoró	01	3.003,67	3.003,67
04	Motorista “A” - Demais cidades	05	2.883,85	14.419,25
Valor total				32.474,94

-Valor total mensal - Grupo 01: R\$ 32.474,94 (Trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Natal/RN, 06 de outubro de 2017.

Jacilene Márcia Vieira
Pregoeira

Processo n.º: 134.931/2016 - DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 041/2017- (SRP)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados mediante mão de obra para o exercício da função de motorista categoria "A"

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, **HOMOLOGO**, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso IV, da Lei de n. 8.666/93, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

– **FP EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ nº 01.096.716/0001-05, com sede à Avenida dos Pinheirais, 1348, Neópolis – Natal/RN – CEP: 59.080-250, representado por: Bruno Victor do Amaral de Oliveira, inscrito no CPF nº 054.551.904-74.

-**Valor total mensal: R\$ 32.474,94 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

Natal, 09 de outubro de 2017.

Renata Alves Maia
Defensora Pública-Geral do Estado